MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104
Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 03/06/2025 17:02:05

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 03 de Junho de 2025 Edição nº 6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e da bolsa de estudo para estagiários de Mirassolândia e dá outras providências ".

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral ao salário dos servidores ativos e inativos e aos subsídios dos conselheiros tutelares, em 5,48%, observando o período da inflação anual apurada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado) durante o período de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 2º – Fica concedido o reajuste de 5,48% ao valor da bolsa de estudo paga aos estagiários, referente a reposição inflacionária do período de abril de 2024 a março de 2025, também apurada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado).

Art. 3 – A revisão geral anual dos salários dos servidores, dos subsídios dos conselheiros tutelares e da bolsa dos estagiários atenderá ao que dispõem os artigos 37, inciso X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2025 e revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de junho de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassolândia".

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Mirassolândia autorizado a conceder revisão geral anual os salários dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassolândia, correspondendo a 5,48% (cinco virgula quarenta e oito por cento), em conformidade com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), durante o período de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 2º – Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de junho de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 038 *Fls.* 12

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PLC Nº 09/2025

Assunto: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao solicitado pela DD. Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Senhor **João Apparecido Baptista de Paula**, referente ao Projeto de Lei Complementar **09/2025** que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Câmara, no tocante a Planilha de Impacto Orçamentário:

PARECER

O Projeto de Lei, de autoriza do chefe do Executivo, que, dispõe sobre a CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, desta forma ficaria concedido reajuste nos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia, referente ao tocante ao que trata o Projeto de resolução do qual este relatório.

Ao ser analisado por este Setor Contábil. Financeiro e Orçamentário, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conclui-se pelo acompanhamento de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva em vigor e nos subseqüentes, pela elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 03 de Junho de 2025 Edição nº 6

Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 038 *Fls.* 13

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Exercício	1º Quadrimestre 2025		2º Quadrimestre 2025	
Receita Corrente Líquida	**9.638.360,00**		**9.860.900,00**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais (servidores e vereadores)	**95.860,60**	**0,99**	**101.113,76**	**1,03**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	549.386,52	5,70	550.704,40	5,58
Limite Legal (art. 20)	578.301,60	**6,00**	591.654,00	**6,00**

Estimativa para o Exercício de 2025, com previsão de **reajuste de 5,48% (cinco, quarenta e oito por cento)** de acréscimo no valor dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal Mirassolândia.

O limite de gastos com Pessoal desta Câmara e do Município, conforme o ultimo relatório da Gestão Fiscal o Exercício Anterior ficou no percentual de **0,97%**, Despesas Totais de Pessoal em relação à Receita Corrente Liquida (5,03% aquém do permitido pelo Artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 6 % (parágrafo único art. 22 LRF) e 95% Limite legal (artigo 22 LRF) para o Poder Legislativo assim como demonstrativo acima permanece dentro dos limites legais, no 2° Quadrimestre, do exercício de 2025.

As despesas que se pretendem criar são perfeitamente suportáveis pelo o atual Orçamento da casa e os prováveis orçamentos seguintes, de acordo com diretrizes e plano-plurianual.

É o **Parecer.**

Carlos Humberto Pignatari
CRC/SP: 196276O6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 03 de Junho de 2025 Edição nº 6

LEI Nº. 1.621 / 2.025, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

LEI Nº. 1.621 / 2.025, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sr(a). CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais) destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 365 0510 2020 0001 Manutenção de Creches
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 02
Valor = R$. 381.250,00

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 365 0510 2020 0001 Manutenção de Creches
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 01
Valor = R$. 158.750,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2025, referente ao Termo de Compromisso junto a Secretaria da Educação, para investimento, ampliação da Creche Maria Luiza. (Construção de Salas de Aula).
Art. 3.º – O PPA 2022/2025, Lei n° 1.510, de 10 de dezembro de 2021 e a LDO 2025, Lei n° 1.604, de 28 de novembro de 2024, passam a incorporar as alterações desta Lei.
Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de junho de 2025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.622 / 2.025, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

LEI Nº. 1.622 / 2.025, DE 02 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre a denominação do campo de bocha e de malha localizado na Praça José Cardoso de Souza Pondé Filho, e dá outras providências”.

A Sr(a). CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado "JOÃO STAFOGE" o campo de bocha e de malha, localizado na Praça José Cardoso de Souza Pondé Filho, nesta cidade de Mirassolândia.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal a confecção e instalação de placa indicativa com a referida denominação.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de junho de 2025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.004 / 2.025, DE 03 DE JUNHO DE 2.025

DECRETO Nº. 2.004 / 2.025, DE 03 DE JUNHO DE 2.025

“Prorroga prazo de validade do Processo Seletivo nº. 002/2.024 para contratação temporária e das outras providências.”

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais;

Tendo em vista o disposto no Item 3 do (Edital Normativo do Processo Seletivo), em consonância com a Constituição Federal, artigo 37, e seus incisos; e o artigo 3º do Decreto nº. 1.926/2.024, de 19 de janeiro de 2.024;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado a partir de 03 de junho de 2.025, por 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo nº. 002/2024, realizado nos dias 02 de julho de 2.024, com resultado final publicado e homologado em 04 de julho de 2.024.
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 03 de junho de 2.025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2.541/2.025, DE 03 DE JUNHO 2.025

PORTARIA Nº. 2.541/2.025, DE 03 DE JUNHO 2.025

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DESIGNA:

ARTIGO 1º - Resolve, pela presente portaria, designar o Sr. DANILO ROGERIO ROCHA, Gestor Municipal de Convênios, CPF nº 362.852.838-00, e o Sr. BRUNO AUGUSTO CARVALHO, nomeado pela Portaria 2.355/2.022, de 06 de outubro de 2.022, para o cargo de Coordenador Municipal de Obras, CREA nº 5070404858 SP, para respectivamente exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 03 de junho de 2.025.

Celia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 2.542/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº. 2.542/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 169/2025; de 30/05/2025.
CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço nº. 05/2022 expedidas pela C.M.E.C e a Lei Complementar Municipal nº. 021/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido a licença prêmio, sendo esta de 15 dias, entre os dias 03/06/2025 a 17/06/2025, á Sra. CRISTIANNE MANI, RG. 20.719.618-7 SSP/SP, Professor Municipal de Educação Básica II, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº. 021/2011, e conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 05/2022, expedida pela Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura de Mirassolândia-SP.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 03 de junho de 2025.

Celia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita Municipal